



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

PARECER

Comissão: Legislação, Justiça e Redação Final.

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 06/2019

EMENTA: "ALTERA A LEI Nº. 1.152/2014, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO E DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DE VIÇOSA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES."

AUTOR: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a Denominação de Logradouro Público da sede do Município, alterando a alínea "a", do inciso IV- Bairro Vila Betânea, do Art. 1º da Lei Nº 1152/2014.

A Rua que hoje é chamada de Rua 13 de maio passaria a se denominar Rua Orzani Moura.

PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre deixar consignado que compete ao Município a nomeação de bairros, ruas, parques e demais bens públicos de uso coletivo. O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

Exceção há de ser feita às vias particulares situadas no interior de condomínios ou de propriedades rurais, assim como às estradas de rodagem intermunicipais e interestaduais, que estão sob jurisdição dos Estados e da União, respectivamente.

Os nomes de logradouros públicos representam muitas vezes a história de um Município. Na justificativa foi destacado que o nome escolhido para o Prédio Público está intimamente ligado a origem deste bem Municipal.

Hely Lopes Meirelles ressalta que a moralidade administrativa é condição de validade dos atos administrativos e cita julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo: "o controle



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

jurisdicional se restringe ao exame da legalidade do ato administrativo, mas por legalidade ou legitimidade se entende não só a conformação do ato com a lei, como também com a moral administrativa e com o interesse coletivo".

A justificativa ressalta que hoje a Rua denominada 13 de maio não possui moradores em seu percurso, facilitando a alteração na denominação, o que não causaria prejuízo aos Municípios.

Diante das considerações, encontrando-se o projeto revestido das formalidades legais o voto é pela aprovação da matéria na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de março de 2019.

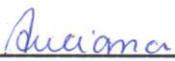


MARCO ANTONIO GRILO

Relator

PARECER DA COMISSÃO: os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise do Projeto de Lei nº 06/2019, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinar pela aprovação do Projeto na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de março de 2019.



ADRIANA APARECIDA ULIANA

Presidente



MARCO ANTONIO GRILO

Relator



NEUCIMAR BARBOSA SILVA

Secretário